

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. André Luiz e outros)**

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40

“Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 , e dá outras providências”.

O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo ser reajustado anualmente de forma a preservar , em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral da previdência social.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a isonomia entre o limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social dos servidores civis e trabalhadores em geral e a média dos benefícios pagos aos militares.

De acordo com a Mensagem nº 156, a média dos valores dos benefícios pagos aos servidores militares ficou em R\$ 4.265,00, entre dezembro /2001 e novembro /2003 . Até a entrada em vigor da reforma Previdenciária, essa média deverá estar em cerca de R\$ 4.500,00.

Sala das Sessões, em / /2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ